

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 032/2019 – PARA EMISSÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0018/2018.

Data: 01/08/2019

Emitente: SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA.

Destinatário: ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 018/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

I) INTRODUÇÃO:

Em 06 de setembro de 2018, foi assinado o **CONTRATO CECS 018/2018**, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia de avaliação, consultoria e assessoria técnica, gestão e regularização fundiária das áreas desapropriadas para formação do reservatório da UHE GJC, das áreas adquiridas para reassentamento e das áreas a serem adquiridas para o PBA Componente Indígena.

Considerando fatos supervenientes à assinatura do contrato, é necessária a prorrogação de prazos para a conclusão dos serviços previstos em seu objeto.

II) OBJETO:

O objeto deste memorando é a justificativa da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao **CONTRATO CECS 018/2018**, com a finalidade de alterar a Cláusula VI – Prazo de Vigência e Execução dos Serviços.

III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA EMISSÃO DO ADITIVO AO CONTRATO:

O Contrato, firmado em 06 de setembro de 2018 previa 11 meses de execução e 12 meses de vigência, prazos estes que se encerrarão em 05 de agosto de 2019 e 05 de setembro de 2019 respectivamente.

Em 27 de julho de 2019 o CECS recebeu do prestador de serviços ofício relatando dificuldades supervenientes à assinatura do contrato decorrentes de fatos que não encontram causas na responsabilidade do contratado e que impedem a finalização dos serviços previstos,.

São elas:

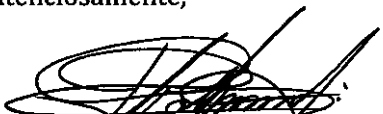
- Trabalhos de agrimensura e medição de área não concluídos por outro prestador de serviços e dos quais dependem parte do objeto deste contrato;
- Falecimento de uma das reassentadas, o que implica em maior tempo em razão de inventário;
- Complexidade de regularização documental de um espólio após inventário.

Os fatos relatados foram reconhecidos pelo CECS como verdadeiros e isentam a contratada de responsabilidade, demandando a necessidade de aditamento contratual para postergação de prazos de execução e de vigência por mais 90 dias, não implicando em prejuízos ao erário.

IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

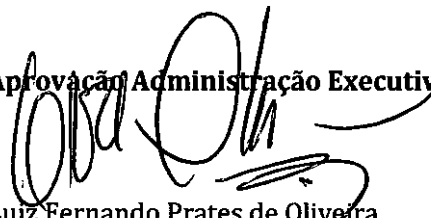
A emissão do presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no Art. 81 da Lei federal 13.303/16, Art. 92, 1 do regulamento interno da consorciada Eletrosul e item 10.2.4 do regulamento interno da consorciada Copel.

Atenciosamente,




Paulo Henrique Rathunde
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Aprovação Administração Executiva:



Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 2ª folha, de um total de duas, sendo parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS 032/2019).

